



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.532

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 066/2024 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera a redação dos artigos 42 e 43 ambos da  
Lei Municipal nº 1.896/84 – Código Tributário  
Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 42 da Lei Municipal nº 1.896/84 vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 42 São ainda responsáveis perante a Fazenda Municipal os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros das obras de construção, reconstrução, reforma, reparação, acréscimo ou demolição desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros.*

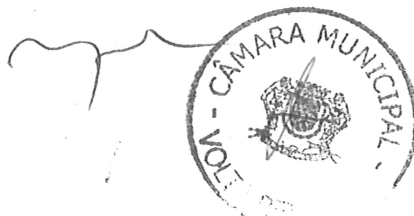
*Parágrafo único. Mesmo havendo a identificação dos construtores ou empreiteiros e a apresentação da documentação fiscal referente à obra, constatando a Autoridade Fiscal algumas das hipóteses elencadas nos incisos do art. 50 da presente Lei, o ISS será arbitrado na forma do artigo subsequente.”*

**Art. 2º** O art. 43 da Lei Municipal nº 1.896/84 vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 43 Não sendo possível a identificação dos prestadores de serviços a base de cálculo tributável relativamente à obra, será arbitrada em função da área construída e do tipo de construção utilizando-se o índice mensal CUB/m<sup>2</sup>, fixado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro – SINDUSCON/RJ ou outro que vier a substituí-lo.*

*§1º A pessoa física titular de direitos sobre imóvel ou contratante de obra e serviço, responsável pela construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo de imóvel residencial, na modalidade de casa, e sem a caracterização de condomínio, a base de cálculo ficará da seguinte forma:*

CONSTRUÇÕES	PERCENTUAL DA TABELA CUB/m <sup>2</sup>
Até 100 m <sup>2</sup>	20%
De 100,01 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	30%
De 200,01 m <sup>2</sup> em diante	40%





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.532

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 066/2024 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

§2º No caso de demolições ou reformas, ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, a base de cálculo será fixada em  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor estabelecido como base de cálculo para construção.

§3º Para fins deste artigo, considerar-se-á prestado o serviço na data da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário fiscal do Município.

§4º Fica, mediante requerimento, isento do pagamento do ISS sobre os serviços de construção, reconstrução, reforma, reparação, acréscimo ou demolição nos seguintes casos:

a) a pessoa física titular de direitos sobre imóvel ou contratante de obra e serviço que seja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), pela construção, reconstrução ou acréscimo de imóvel residencial, tipo casa de até 45 m<sup>2</sup> de área construída, reconstruída ou acrescida;

b) a pessoa física titular de direitos sobre imóvel ou contratante de obra e serviço que seja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), pela reforma, reparação ou demolição de imóvel residencial, tipo casa, de até 45 m<sup>2</sup> de área reformada, reparada ou demolida.

§5º O não pagamento do ISSQN lançado na forma do art. 43, decorrido o seu vencimento, acarretará na sua inscrição como dívida ativa do Município com os devidos acréscimos legais e na forma que dispuser o Regulamento.

§6º Ficará à cargo dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, a apuração e a classificação das construções, reconstruções, reformas, reparações, acréscimos ou demolições para o enquadramento no índice mensal CUB/m<sup>2</sup> e cobrança do ISS referente aos serviços prestados, quando no processo de levantamento imobiliário houver fortes indícios da ocorrência da prestação de serviços, independente do que constar no Boletim Imobiliário - BIM.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

